

PERFORMANCE INFORMÁTICA



Rua Olavo Bilac, 114 - Centro
85160-000 - Cantagalo PR

Fone: (42) 3636-1034

E: 270

REGINATO A. DA SILVA & CIA LTDA. e-mail: performance@orangenet.com.br

GNPJ 02.906.069/0001-04 - **Inscr. Est. 90260184-87**
Nota Fiscal de Venda a Consumidor - Série "D"
 Data: 02.12.2016 **Nº 920**
 Nome: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 End.: RUA DUELE DE CAXIAS
 CNPJ: 95587689/0001-09 Incr. Est.:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	toner HP 435		75,00
			}

Não vale como recibo

Agradecemos a Preferência

TOTAL R\$ 75,00



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

III – abono pecuniário de férias e outras indenizações pagas na rescisão contratual, exoneração, desligamento ou demissão;

IV – vale transporte, em pecúnia, ou não, e outras formas de auxílio para os deslocamentos “*in itinere*”;

V – transporte para mudança de local de lotação;

VI – auxílio moradia na mudança de local de lotação; e

VII – auxílio uniforme e de fardamento.

§ 10. Não se consideram despesas de pessoal, para fins do atendimento aos limites definidos nos arts. 14 e 15, as seguintes despesas:

I - com indenizações por demissão;

II - com programas de incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial, cujo fato contábil seja da competência de período anterior ao da apuração;

IV - com inativos e pensionistas custeadas com recursos da previdência; e

V – despesas de exercícios anteriores, assim também considerados os aportes para cobertura de déficit atuarial.

§ 11. O gasto com pessoal necessário ao cumprimento de objeto pactuado em contrato de gestão, termo de parceria ou outros instrumentos congêneres, não será computado no limite disposto nos arts. 14 e 15 desta Instrução na condição de que os projetos respectivos contenham previsão de início, desenvolvimento e conclusão, devidamente consubstanciados em relatórios de gestão e cumprimento de objetivos e metas.

§ 12. As sentenças judiciais de natureza trabalhista cujo fato contábil pertença à competência do período móvel de apuração serão consideradas despesas de pessoal, para fins do atendimento aos limites definidos nos arts. 14 e 15.

§ 13. Os empenhos das sentenças judiciais de natureza trabalhista serão segregados de forma a evidenciar o período de competência dos fatos contábeis respectivos e serão apropriados nas seguintes contas de natureza da despesa:

I - código de natureza da despesa: 3.1.90.91.01 - DESPESAS NÃO INCORPORÁVEIS NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, destinada a registrar as despesas decorrentes de sentenças judiciais trabalhistas que não afetam o limite de gastos com pessoal, nos termos do inciso IV, do § 1º do art. 19, da LRF;

II - código de natureza da despesa: 3.1.90.91.02 - DESPESAS INCORPORÁVEIS NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL, destinada a registrar as despesas originárias de sentenças judiciais incorporáveis aos limites de gastos com pessoal, na forma do § 2º do, art. 19, da LRF.

Art. 17. As transferências financeiras ao regime de previdência para o custeio de déficit no pagamento da folha de benefícios de seus segurados serão computadas na despesa de pessoal, para efeito dos limites definidos nos arts. 14 e 15, obedecidos aos critérios estabelecidos nos incisos I e II, do § 4º, do art. 16, deste regulamento.